PRODUZIR

PARA FORTALECER A GOVERNANÇA DA PROPRIEDADE RURAL

GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA
Presidente da Sociedade Rural Brasileira (SRB)

O DIA 6 de maio de 2015 se aproxima, e isso precisa ser prioridade na agenda do produtor rural.

Nesta data, se encerra o período de inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (Sicar) – plataforma eletrônica governamental que reunirá as informações ambientais e produtivas da propriedade rural, com vistas ao diagnóstico, ao planejamento e ao prognóstico do uso e da ocupação do solo nas áreas rurais, obrigação do novo Código Florestal.

Passados três anos da sanção do Executivo ao Código, o que se observou, ao longo do tempo, foi que os obstáculos ao mapeamento dos ativos e dos passivos das propriedades rurais foram subestimados. Sem falar no planejamento de como recomposições serão feitas, quanto se gastará, quem pagará a conta e assim por diante, o que será estipulado nos programas de regularização ambiental dos estados que os fizerem etc.

A despeito de investimentos em tecnologia, presença do tema na mídia, eventos, campanhas etc., até meados de fevereiro, menos da metade das propriedades estavam cadastradas.

Bombardeada por informações desencontradas, dificuldades técnicas e operacionais (como o manuseio de muitos documentos), aumento de despesas e, até mesmo, indefinições jurídicas, a maioria dos produtores se viu desamparada e cercada de dúvidas para realizar o cadastramento. O Governo foi lento em implantar a ferramenta do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e ineficiente em oferecer orientação, o que lhe tira legitimidade de querer punir o produtor que não fizer o cadastramento no período legal.

Apesar disso, o produtor não pode contar com a prorrogação do prazo e deve realizar o seu cadastramento no CAR, a fim de se manter na legalidade. Quem tiver dificuldades deve procurar auxílio profissional em sindicatos rurais, cooperativas, entidades, entre outras instituições.

O que se almeja com o novo Código é a convergência produtiva e conservacionista. O Brasil pode ser exemplo ao investir num modelo de desenvolvimento sustentável que combine patrimônios agropecuário e ambiental.

Safras e florestas são aliadas. A sociedade precisa de ambas, e a polarização do debate apenas alimentou o atraso, o que se aplica ao CAR, por exemplo.

O novo Código representa muito mais oportunidades e negócios do que litígios e correção de passivos. O que dizer, por exemplo, da captação de recursos internacionais para preservação e replantio de florestas como instrumentos para sequestro de carbono e/ou proteção de nascentes d'água, tendo o produtor rural como protagonista? Dinheiro existe, mas sobra preconceito, e faltam visão e projetos.

O preenchimento do CAR é um passo importante de *compliance* que fortalece a governança "jurídico -ambiental" da propriedade, por meio do reconhecimento do seu estado atual; e para a definição de métodos de controle, gestão e planejamento. Sua efetivação é o cumprimento de um anseio antigo do Brasil, de conhecer o seu território e ter um definitivo cadastramento das propriedades rurais; algo que já se pretendia em 1850, com a Lei de Terras, de D. Pedro II.

De modo amplo, uma boa governança – mais do que recomendável também para empresas familiares – mitiga riscos e leva a atividade a uma nova dimensão. Quem só vende para o mercado doméstico pode, por exemplo, passar a exportar. Além disso, a governança eficiente abre caminho para a empresa captar recursos via fundos de investimento ou mercado de capitais, bem como contribui para a longevidade do negócio. ■

